



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU


Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°02/2019

PMCA/RJ
PROCESSO N° 24871/19
RUBRICA  FLS 97

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

ULTRA LAGOS COMÉRCIO DE GLP LDTA EPP

CNPJ: 28.876.429/0001-05

Processo PMCA n°2487/19

Endereço: Loteamento Bairro Leda, S/N, Lotes 25, Quadra 02; Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ.

a realizar a seguinte atividade :

Operação de um estabelecimento comercial, contendo serviços de venda e depósito de gás liquefeito; atividade descrita no CNAE: 4784-9/00 – Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Desempenhada em uma área de 435m², com coordenadas UTM: 23 K 801957.82 m E; 7512521.37 m S.

Endereço: Loteamento Bairro Leda, S/N, Lotes 25, Quadra 02.

Bairro: Leda

Distrito: Barra de São João

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28880-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 14 de junho de 2026, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°2487/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 14 de junho de 2019.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

RECEBIDO em
03/07/19
EDMILSON ZOBRENIUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°02/2019

Verso

- 4 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 7 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 8 - Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), DO Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto n°897, de 21.09.76;
- 9 - Atender o laudo de exigências n° P-05090/16 EXPEDIDO PELO DGST DIRETORIA Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e mantê-lo junto ao Certificado de Aprovação
- 10 - Atender à Portaria ANP N°297, DE 18.11.2003, publicada no D.O.U de 20.11.2003, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, que estabelece os requisitos necessários à autorização para exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), principalmente ao disposto nos artigos 10,11,12,13,14,15,16;
- 11 - Atender à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não a comercialização ;
- 12 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.